



## Prefeitura Municipal de Jatobá Pernambuco

LEI 041/97

**EMENTA:** Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jatobá, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - Instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiamento das ações na área de assistência social.

**Art. 2º** - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II) - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III) - dotações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV) - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V) - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias ou oriundas de financiamentos de atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força de Lei e de convênios no setor;

VI) - produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII) - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII) - Outras que venham a ser legalmente instituídas;

**Parágrafo Único:** A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

**Art. 3º** - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

9



## Prefeitura Municipal de Jatobá Pernambuco

**Art. 4º** - O FMAS, será gerido pelo Departamento Municipal de Assistência Social sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

**§ 1º** - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - constará do Plano Diretor do Município;

**§ 2º** - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - integrará o orçamento do Departamento Municipal de Assistência Social.

**Art. 5º** - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - serão aplicados em:

I) - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II) - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos de setor de Assistência Social;

III) - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV) - construção, reformas, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V) - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI) - desenvolvimento e programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;

VII) - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social;

**Art. 6º** - O repasse de recursos para entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critério estabelecido pelo Conselho de Assistência Social.

**Parágrafo Único**- As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 7º** - As contas e os relatórios do Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS- mensalmente, de forma sintética e anualmente, de forma analítica.

9



## Prefeitura Municipal de Jatobá Pernambuco

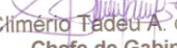
**Art. 8º** - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), obedecidas as Prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro de 1997.

  
João Gomes de Araújo  
- Prefeito -

Esta Lei foi publicada nos termos do artigo 99 da Lei Orgânica Municipal.

  
Clímério Tadeu A. de Lima  
- Chefe de Gabinete -